

# Fontes

## *Concessão de licença para ingleses e o comércio com o Brasil*

COMENTÁRIO DE LETÍCIA DOS SANTOS FERREIRA<sup>1</sup>

“Monopólio colonial” ou “Pacto colonial” são termos, senão esquecidos, certamente, evitados por parte significativa da produção historiográfica atual. As dissertações e teses acadêmicas, assim como uma série de livros coletivos, atualmente, optam por atentar para as “redes”, os “pactos”, para o “império”. Reconhecendo o mérito dessas novas abordagens que dinamizaram a análise da História Política da América Portuguesa ao destacarem as lógicas próprias daquela sociedade em relação à Europa Moderna, bem como, a outros espaços de *Além mar*, gostaríamos de chamar a atenção para a *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI*, realizada em fevereiro de 1662.

A consulta em questão foi produzida após o inglês Roberto Parquer solicitar uma licença para mandar ao porto de Pernambuco a nau Carlos Real, em substituição à nau Guilherme. Parquer alegava ter recebido, através da provisão régia de 22 de março de 1660, permissão para enviar três embarcações ao Estado do Brasil, das quais somente uma já havia partido. Contudo, o capitão Daniel Forte, responsável pela segunda embarcação, não havia saído da Inglaterra, pois enfrentava ali impedimentos, não especificados pelo suplicante. Este pagara as fianças necessárias, contribuíra com um donativo de seiscentos mil réis e dava garantias de retornar ao porto de Lisboa. Faltava preencher outras exigências, como passar pela chancelaria e ter os registros necessários para a viagem, o que deveria ser atendido mediante a liberação régia. Todavia, a nau comandada pelo mestre e capitão Mathias All não obteve o consentimento do Conselho Ultramarino para ir a Pernambuco. Além disso, valendo-se da argumentação do Procurador da Fazenda Real, os conselheiros orientavam ao rei a cobrar ao requerente “p.<sup>lo</sup> que tem feito em fraude da fazenda de Vmag.<sup>de</sup>”.

Os argumentos do procurador da fazenda eram de dois tipos: jurídicos e práticos. Os primeiros faziam referência as *Ordenações* e as *Leis Extravagantes*. Sem citar um artigo ou outra referência mais específica, afirmava que os reis sempre proibiram aos estrangeiros irem às conquistas, pois conseguiriam informações essenciais para um possível ataque. O segundo grupo de razões para a proibição, por sua vez, também pode ser dividido entre gerais – referente aos homens da nação inglesa – e particulares – a partir das ações do próprio Roberto Parquer. Conforme o parecer, era notório que todos os navios da Inglaterra saídos de Lisboa em direção ao Brasil levassem fazendas não declaradas e não pagassem os direitos devidos, causando prejuízos à fazenda de

---

<sup>1</sup> Doutoranda em História Moderna na Universidade Federal Fluminense sob orientação Rodrigo Bentes Monteiro e bolsista da Fapej.

sua majestade, bem como, ao comércio. Nada isentava a nau Carlos Real dessas suspeitas. Ao contrário, o pequeno volume apresentado pelas mercadorias declaradas – pólvora e chumbo – criava margens para tais conjecturas.

Outro dano causado pela participação dos mercadores britânicos seria a diferença entre os valores dos bens transacionados. Como as mercadorias carregadas pelos ingleses eram de “myor valia, que os fruitos da terra”, acabavam tirando “todo o dinheiro daquele Estado” mal igualmente observado pela cidade de Lisboa. A atuação dos estrangeiros ainda prejudicaria o ânimo dos portugueses em armarem navios e participarem do comércio porque “com a frequência das Naos Estrangeiras, não tirão lucro”.

Especificamente sobre Roberto Parque, o procurador da fazenda dizia ter sido a licença régia concedida apenas para um navio. Além disso, o requerente usava muito mal esta permissão, como fazia também ao ser fiador e comissário de outras embarcações que foram ao Brasil e navegaram direto para a Inglaterra, descaminhando a fazenda real. Desta forma, deliberava que “não deva deffirir a sua petição, nem a concessão, que pede antes se lhe deve mandar, que dê satisfação as fianças, e pague os danos, que resultaraõ a fazenda de Vmag.<sup>de</sup>, dos que descaminhou, contra a forma delas”.

Propomos pensar esse documento a luz das relações entre Portugal e Inglaterra<sup>2</sup> durante o século XVII e a partir da chave de leitura proposta pelo historiador Paulo Cavalcante acerca da problemática dos descaminhos na América Portuguesa<sup>3</sup>. Nosso objetivo é entender melhor o impedimento perpetrado ao comerciante inglês a fim de enviar a nau Carlos Real ao Brasil. Direta ou indiretamente, ele já participava deste comércio, portanto, questionamos em que medida seria possível atribuir uma importância maior a preocupação com o exclusivo metropolitano ou, ao envolvimento de Parque nos descaminhos.

---

2 Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo, Hucitec, 2001, p. 17-57.

3 Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça*. Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: HUCITEC, 2005.

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO AO REI D. AFONSO VI, SOBRE O REQUERIMENTO DE ROBERTO PARQUER, INGLÊS, EM QUE PEDE LICENÇA PARA MANDAR AO PORTO DE PERNAMBUCO A NAU CARLOS, EM SUBSTITUIÇÃO À NAU GUILHERME, QUE OBTVE PROVISÃO.

[Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos. *Capitania de Pernambuco. Cx7. Doc. 650*]

Roberto Parquer, Ingles de nação, fes petição a Vmag.<sup>de</sup> neste Concelho, em que diz, que Vmag.<sup>de</sup> lhe fez merçe de liçença para poder mandar ao Brazil hua não, chamada Guilherme, e Mariha, Capitão Daniel Forte. e porque a dita não, e capitão tiveram impedimento em Inglaterra, e não poder vir para fazer viagem; e de presente tem no Porto desta Cidade outra não, por nome Carlos real, mestre, e capitão Matthias Al, fretado para hir fazer a dita viagem a Pernambuco. Pede a Vmag.<sup>de</sup> lhe faça merçe conceder licença, para que em lugar da dita nao Guilherme, possa mandar o dito Mathias Al, assy como houvera de hir Daniel Forte, e que do Brazil possa voltar cõ carga para este Reyno.

Com a petição referida apresentou o dito Roberto Parquer hua Provisão, assinada pla real mão de Vmag.<sup>de</sup>, de 22 de Março de 660, porque foi servido conçederlhe licença, para poder mandar do Porto desta Cidade ao Brazil a não Guilherme, e Mariha, de que he capitão Daniel Forte Ingles, que he a segunda das três Embarcações, de que tinha licença, para mandar ao Brazil, de que deu donativo seiscentos mil rs, e có obrigação de dar fiança nos Almasens, a não fazer rebeldia de Patrão, e vir em direitura ao Porto desta Cidade; e entregar no Brazil quatro quintaes de pólvora e quatro de chumbo. Aqual Provisão não está passada pla chancelaria, e lhe faltão todos os registos necessários, conforme as ordens de Vmag.<sup>de</sup>, e Leys do Reyno.

E dandose de tudo vista ao Procurador da fazenda de Vmag.<sup>de</sup>; respondeo, que sempre os S.<sup>res</sup> Reys deste Reyno, prohibirão por ordenações, e Leys Extravagantes, hirem Estrangeiros as Conquistas, por ser muy prejudicial saberem o poder, e fraquesa delas, suas barras, e a bondade de sesu frutos, plos não incitar a invadillas. E cõ muyto mayor rasão se devem prohibir, e prohibião, as Embarcações, em que ficavão cõ mais ocasião, para penetrarem, õ q a proibição, e nossa advertência lhe impedia, e que he cousa certa, que os navios, que de Inglaterra foraõ ao Brazil, desta cidade, todos forão carregados de fazendas, sem as manifestar na Alfandega, nem pagarem os direitos devidos, em grande prejuízo deles, e dando do comercio.

Que se segue outro mayor dano, de que elle Procurador da faz.<sup>a</sup> teve aviso de particulares, que como as fazendas, que levão são de menos volume, e de myor valia, que os fruitos da terra, q podem levar em retorno, tem tirado todo o dinheiro daquelle Estado, como o tem feito nesta cidade, cõ que totalmente com as licenças, com que tem hido ao Brazil, se extingue o que ha nelle. Que outro danno, não menos nosçivo, se pode considera, que he extinguirse a navegação dos vassallos: porque como com a frequência das Naos Estrangeiras, não tirão lucro, não se animarão a armar navios, cõ que de todo se extinguirá o Comercio dos naturaes, e ficará estancado nos Estrangeiros, e faltarão os homens do mar tão necessários neste Reyno, para suas conq.tas de que já se experimenta muita flata e não os terá Vmag.<sup>de</sup> para se servir delles em suas Armadas.

Esobretudo, que Vmag.<sup>de</sup> conçedao licença a Roberto Parquer para hú navio, e não para sub-rogar outro, e que tem usado tão mal, das que lhe deraõ, que sendo fiador, e comissário dos que forão ao Brazil, para que viesem em direitura a este Reyno, elle muyto depeñado os navegou para Inglaterra; e que ficão sendo deméritos das merçes dos Reys, os que não usão bem delas; plo que lhe parece, que sendo deva deffirir a sua petição, nem a concessão, que pede antes se lhe deve mandar, que sé satisfação as fianças, e pague os danos, que resultaraõ a fazenda de Vmag.<sup>de</sup>, dos que descaminhou, conta a forma delas.

Ao conzelho parece, que por o que respondeo o Procurador da fazenda de Vmag.<sup>de</sup>, estar bem considerado, e fundado no melhor serviço de Vmag.<sup>de</sup>, e bem comum do comercio, e de seus vassallos, o deve Vmag.<sup>de</sup> approvar, e mandar, que se execute pontualmente, pois a Provisão, passada a Roberto Parquer, não está corrente, nem pode passar adiante, sem novas declarações, e supprimento de Vmag.<sup>de</sup>, cõ derrogação de suas Leys, e ordenações nem elle, plo que tem feito em fraude da fazenda de Vmag.<sup>de</sup>, é que o Procurador da fazenda aponta se cobre delle, he merecedor, de semelhante favor e merçe. Em Lisboa a 27 de Fevereiro de 662.

Jeronimo de Melo de Castro; Luis Mendes de Elvas; Feliciano Dourado; D. Fran.<sup>co</sup> de Vall dos Reys Sotro Mayor.

às fianças, que havia feito, e que pagasse os danos, que resultarão â fazend de Vmag.<sup>de</sup>, do que descaminhou; contra forma das mesmas fianças. E porque este conzelho foy do mesmo parecer, e Vmag.<sup>de</sup> se sérvio conformarse cõ elle; Como não tem jurisdição para ordenar, que a tal cobrança se faça, pois as fianças se derão nos Almazens a que tocca tomalas, se lembra a Vmag.<sup>de</sup> para (sendo idssõ servido) o mandar ordenar ao Conzelho da fazenda, a que pertence. Em Lx.<sup>a</sup> a 23 de outr.<sup>o</sup> de 662.

Jeronimo de Melo de Castro; Luis Mendes de Elvas; Feliciano Dourado; D. Fran.<sup>co</sup> de Vall dos Reys Sotro Mayor.

Doc. Anexo

1661

Sello quarto de dez reis.

Snor.

Diz Roberto parquer que pella provisão junta lhe concedeo Vmag.<sup>de</sup> licença p.<sup>a</sup> poder mandar ao Brazil a não Chamada Guilherme a mata Capittão Daniel forte; E porquanto a dita não e Capittão tiveram impedimento em Inglaterra e não pode vier p.<sup>a</sup> fazer a viagé, e deprezente tem neste Rio anáopor nome Carlos Real mestre e Capittão Mathias All fretado p.<sup>a</sup> hir gazer a dita viagé a Pernambuco.

P.a Vmag.<sup>de</sup> lhe fassa merce p.<sup>a</sup> que emlugar de Daniel forte vá o dito Mathias all e que selhepasem as ordens necessárias p.<sup>a</sup> Hir ao Brazil e carregarp.<sup>a</sup> este Reyno. E. PM

Havia vista o procurador da faz.<sup>da</sup> Em Lisboa 11 de Jan.ro de 662.

[rubricas]

Sempre o S.<sup>tes</sup> Reis deste Reino prohibirão por Ordenações e leis extravag.<sup>tes</sup> hirem extrang.<sup>ros</sup> as suas conquistas entendendo o quão prejudicial seria saberem o poder e fraqueza delas, se ião barrar a liberdade de seus fructos por poder servir de os insitar a invadillas.

Com m.ta mayor Razão se deviam prohibir e prohibião as embarcações em que ficavão com mais occazião p.<sup>a</sup> penetrarem o q a proibição e nossa advertência lhe impedia.